



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.842 DE 07 DE outubro

DE 2016.

*Sanciona*

*Reinaldo Medeiros Macedo*  
Prefeito

Institui o Dia Municipal do Artesão, cria a Semana Municipal do Artesanato e os inclui no calendário Oficial de Eventos da cidade de Mendes.

\*Autoria: Vereador Rubem Carlos Moura

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 23 de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos da cidade de Mendes.

Art. 2º No Dia Municipal do Artesão serão desenvolvidas ações de promoção e valorização do artesanato enquanto manifestação de cultura popular, ficando o Poder Executivo autorizado a, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Educação e Cultura, em articulação com demais órgãos municipais e as associações de artesãos, organizar e promover atividades e comemorações alusivas a data, tais como:

- I - feiras;
- II - cursos;
- III - oficinas;
- IV - exposições.

Parágrafo Único - Os eventos poderão ser realizados no transcurso da semana em que for comemorado o Dia Municipal do Artesão, que será considerada a Semana Municipal do Artesanato.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 07 de outubro de 2016. - 64º de Emancipação.

*Reinaldo Medeiros Macedo*  
REINALDO MEDEIROS MACEDO  
Prefeito